

Proc. 6 647-45

1945

CJT-567-45
MLP/OB

Não deve ser conhecido re-
curso extraordinário in-
terposto sem fundamento le-
gal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Lazar Kahan interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 2ª Região que, reformando a sentença da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de S. Paulo, julgou o recorrente carecedor de ação, no processo em que contende com Gregorio Serabranik:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso carece de amparo legal, pois o recorrente, em suas razões, não demonstrou ter ocorrido divergência de interpretação quanto à mesma norma jurídica e nem a violação desta por parte da decisão recorrida, não se verificando, assim, a hipótese prevista no art. 896 e seus itens da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1945

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Percival Godoy Ilha	Relator
a) Baptista Bittencourt	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça 21/7/45.